

XV REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Dispensa a certificação consular em cópias de documentos referentes ao processo de adoção internacional.

O CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso I do Artigo 2º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 02, de 13 de julho de 2000, e considerando o que dispõe o Decreto nº 3.174 de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica dispensada a certificação consular e/ou apostilamentos dos documentos apresentados durante o acompanhamento pós-adoativo e comprobatórios da cidadania, nacionalidade e/ou registro civil.

Art. 2º As cópias dos documentos de habilitação e de acompanhamento pós-adoativo devem ser enviados às Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção mediante a conferência com o original pela autoridade consular da jurisdição do interessado, nos termos do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

Art. 3º. Fica dispensada a certificação consular e/ou apostilamentos dos documentos apresentados pelo organismo estrangeiro relacionados ao processo de renovação de seu credenciamento junto à Autoridade Central Administrativa Federal.

Parágrafo único. A dispensa prevista no “caput” não se aplica à primeira solicitação de credenciamento de organismo estrangeiro junto à Autoridade Central Administrativa Federal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES